



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 069/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo outorgar a escritura pública do Lote nº 10, Quadra B, com superfície de 312,50m², matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio, RS, sob o nº 8.775, e a construção de uma residência, em alvenaria, com 46,80m² de área construída, para Adelar Luiz Camini, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a outorgar a escritura pública do Lote nº 10, Quadra B, com superfície de 312,50m², matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio, RS, sob o nº 8.775, e a construção de uma residência, em alvenaria, com 46,80m² de área construída, situados no Loteamento Residencial Popular Travesseiro, para Adelar Luiz Camini, sucessor de Neiva Felicetti, nos termos da Lei Municipal nº 574, de 23/04/2003.

§ 1º A outorga de que trata o *caput* será efetivada para fins adequação da situação fática, tendo em vista que, equivocadamente, no ano de 2014, ocorreu a outorga da escritura pública do Lote nº 08, Quadra B, com superfície de 250,00m², para Neiva Felicetti, conforme R.4 - 8.773 da matrícula nº 8.773 do Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio, RS.

§ 2º O imóvel citado no *caput* é objeto de Contratado de Financiamento de Terreno e Moradia firmado entre o Município de Travesseiro e Neiva Felicetti, pelo Programa Municipal de Habitação e da Lei Municipal nº 519/2002, de 04/06/2002, firmado em 29/08/2002 e quitado em 05/08/2014.

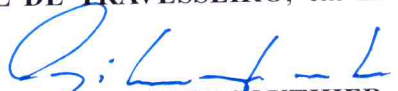
Art. 2º Todas as despesas decorrentes da outorga da escritura pública e registro do título junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio, correrão por conta do Município de Travesseiro.

Art. 3º Não incidirá a tributação de que trata o art. 67 do Código Tributário Municipal, em face do recolhimento dos tributos na outorga da escritura pública do Lote nº 08, matrícula nº 8.773.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, em 22 de novembro de 2023.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
Data supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 069/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que trata da outorgar a escritura pública do Lote nº 10, Quadra B, com superfície de 312,50m², matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio, RS, sob o nº 8.775, e a construção de uma residência, em alvenaria, com 46,80m² de área construída, para Adelar Luiz Camini, sucessor de Neiva Felicetti.

Neiva Felicetti, atualmente residente e domiciliada em Progresso, RS, requereu ao Município providências quanto à outorga da escritura pública do imóvel acima identificado, para Adelar Luiz Camini.

Aduziu que firmou, em 29/08/2002, com o Município de Travesseiro, Contrato de Financiamento de Moradia, cujo objeto se constitui em:

- a) Financiamento de um terreno correspondente ao **Lote nº 10**, Quadra B, de 312,50m², **matrícula nº 8775**, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) Financiamento de uma moradia nova, em alvenaria, localizada no Loteamento Popular de Travesseiro, correspondente ao Lote nº 10, Quadra B, de 46,80m², no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Que concluiu a nova moradia e estabeleceu, no referido endereço, a sua residência, a qual habitou até agosto de 2014.

Que o financiamento foi integralmente quitado em 05 de agosto de 2014, conforme Termo de Quitação expedido pelo Município de Travesseiro.

Quitado o lote, e diante da renúncia expressa do Município de Travesseiro aos direitos de preferência na compra, alienou o mesmo para **Adelar Luiz Camini**, em abril de 2015, ainda sem perceber o equívoco que havia ocorrido na outorga da escritura pública de lote diverso daquele efetivamente adquirido.

No entanto, em data não precisada, foi procurada por Ademar Gerhardt, quando percebeu que a outorga da escritura pública foi realizada sobre o Lote nº 08, matrícula nº 8773, do qual jamais possuiu a posse, tampouco o havia adquirido através do financiamento obtido junto ao Município de Travesseiro, pois o terreno efetivamente adquirido pela ora requerente é o **Lote nº 10, Matrícula nº 8775**.

Assim, requereu a promoção da regularização dos imóveis, com a transferência do imóvel de Lote nº 10, matrícula nº 8775, do qual a requerente, efetivamente, é a legítima adquirente, para ADELAR LUIZ CAMINI, legítimo comprador.

Por sua vez, Ademar Gerhardt e sua esposa Elisabete Maria Gerhardt, residentes e domiciliados na Rua Santa Catarina, nº 67, Centro, Travesseiro, RS, ou seja, no Lote nº 08, Quadra B, do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

Loteamento Residencial Popular de Travesseiro, informam que firmaram, em 29/08/2002, com o Município de Travesseiro, Contrato de Financiamento de Moradia, cujo objeto se constitui em:

a) Financiamento de um terreno correspondente ao Lote nº 08, Quadra B, de 250,00m², matrícula nº 8773, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) Financiamento de uma moradia nova, em alvenaria, localizada no Loteamento Popular de Travesseiro, correspondente ao Lote nº 08, Quadra B, de 46,80m², no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

O casal requerente concluiu a nova moradia e estabeleceu, no referido endereço, a sua residência, a qual habitam até a presente data.

O financiamento foi integralmente quitado em 03 de dezembro de 2018, conforme Termo de Quitação expedido pelo Município de Travesseiro.

No entanto, quando encaminhou os documentos para a outorga da escritura pública, constatou que o Lote nº 08, matrícula nº 8773, já havia sido escriturado em nome de NEIVA FELICETTI, a qual já o havia vendido para Adelar Luiz Camini, impossibilitando, assim, a obtenção da propriedade plena do imóvel adquirido e quitado pelos ora requerentes.

Diante de tal situação, realizaram inúmeros contatos com as administrações municipais para que lhes fosse proporcionada a regularização e a outorga da escritura pública do Lote nº 08, matrícula nº 8773, efetivamente adquirido pelos requerentes, sem, no entanto, obter sucesso.

Por tais razões, resolvemos encaminhar a presente proposta legislativa, para que possam ser repassados em definitivo aos verdadeiros adquirentes os lotes acima citados.

Assim, o Município outorgará a escritura pública do Lote nº 10, matrícula nº 8.775, para Adelar Luiz Camini, e este, por sua vez, transferirá o Lote nº 08, matrícula nº 8.773, para Ademar Gerhardt e sua esposa Elisabete Maria Gerhardt.

Solicitamos a compreensão dessa Casa para que a matéria seja apreciada e aprovada.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal.